



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1718/03, de 21 de novembro de 2003.

Súmula: Dispõe sobre a Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edegar Pedro Schnornberger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Orgânica Municipal em caráter permanente e como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, terá as seguintes atribuições:

I – definir as prioridades de saúde, em especial as levantadas na Conferência Municipal de Saúde;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

IX – estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) **Prestador Público:**

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

Um representante do Governo Municipal.

b) **Prestador Privado/Credenciado:**

Dois representantes dos prestadores privados credenciados pelo SUS.

II – DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

a) Um representante da Classe Odontológica;

b) Um representante da Classe Médica;

c) Um representante dos Trabalhadores de Saúde do quadro efetivo do Município;

d) Um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município de Coronel Vivida;

e) (VETADO)

III – DOS USUÁRIOS:

a) Um representante de cada uma das Entidades e Associações Comunitárias a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- Sindicato Rural de Coronel Vivida;
- ACIVI – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida;
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- APV – Associação dos Professores Vividense;
- APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação Vividense de Idosos;
- CEAVI - Central das Associações de Agricultores de Coronel Vivida.

§ 1º - Cada titular do CMS terá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estadual ou federal correspondentes;

II – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Os Membros do CMS após empossados elegerão, através de voto, o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente eleito.

Art. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 12 meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único – Ocorrendo faltas que justifiquem substituições, a entidade será comunicada para nova indicação.

III – (VETADO).

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

Parágrafo único - o Presidente do CMS terá apenas o direito do voto Minerva.

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

VI – o registro das atas, bem como a sua guarda, será de responsabilidade do 1º Secretário e na sua ausência ou impedimento, do 2º Secretário.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 – A conferência Municipal de Saúde, instituída pelo art. 120 da Lei Orgânica do Município, terá suas funções e competências regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente as Leis Municipais nºs 1150/91, 1542/99 e 1671/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2003.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento

ed 3163

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR

LEI Nº 1718/03, de 21 de novembro de 2003.

Súmula: Dispõe sobre a Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edeмар Pedro Schnorberger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

- Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Orgânica Municipal em caráter permanente e como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, terá as seguintes atribuições:
- I - definir as prioridades de saúde, em especial as levantadas na Conferência Municipal de Saúde;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
 - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
 - VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
 - VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - X - elaborar o seu Regimento Interno;
 - XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Prestador Público:

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

Um representante do Governo Municipal.

b) Prestador Privado/Credenciado:

Dois representantes dos prestadores privados credenciados pelo SUS.

II - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

a) Um representante da Classe Odontológica;

b) Um representante da Classe Médica;

c) Um representante dos Trabalhadores de Saúde do quadro efetivo do Município;

d) Um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município de Coronel Vivida;

e) (VETADO)

III - DOS USUÁRIOS:

a) Um representante de cada uma das Entidades e Associações Comunitárias a seguir:

- Sindicato Rural de Coronel Vivida;
- ACIVI - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida;
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- APV - Associação dos Professores Vividenses;
- APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação Vividense de Idosos;
- CEAVI - Central das Associações de Agricultores de Coronel Vivida.

§ 1º - Cada titular do CMS terá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estadual ou federal correspondentes;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Os Membros do CMS após empossados elegerão, através de voto, o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente eleito.

Art. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 12 meses;

Parágrafo único - Ocorrendo faltas que justifiquem substituições, a entidade será comunicada para nova indicação.

III - (VETADO).

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

Parágrafo único - O Presidente do CMS terá apenas o direito de voto Minerva.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

VI - o registro das atas, bem como a sua guarda, será de responsabilidade do 1º Secretário e na sua ausência ou impedimento, do 2º Secretário.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - A conferência Municipal de Saúde, instituída pelo art. 120 da Lei Orgânica do Município, terá suas funções e competências regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1150/91; 1542/99 e 1671/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2003.

IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR

LEI Nº 1717/03, de 21 de novembro de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0400	Secretaria Municipal da Fazenda	
0401	Administração S.M.F.	
0401.28.843.0000.0.003	Juros, Encargos e Amortização da Dívida Interna	
4690 (32)	Aplicações Diretas	12.000,00
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	
0501	Departamento de Educação	
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental	
4490 (39)	Aplicações Diretas	22.000,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	
0601	Departamento de Saúde	
0601.10.302.0019.2.027	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Recursos do FMS	
4490 (77)	Aplicações Diretas	50.000,00
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
0701	Departamento de Agropecuária	
0701.20.601.0025.2.038	Reserva Indígena	
3390 (115)	Aplicações Diretas	20.000,00
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0801.15.752.0031.2.040	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90 (122)	Aplicações Diretas	55.000,00
TOTAL		159.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta da Anulação Total/Parcial de dotações orçamentárias, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	
0503	Departamento do Desporto	
0503.27.812.0018.1.006	Praças Desportivas e Ecológicas	
4490 (56)	Aplicações Diretas	30.000,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	
0601	Departamento de Saúde	
0601.10.302.0004.1.008	Centros e Unidades de Saúde	
4.4.90 (67)	Aplicações Diretas	80.000,00
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
0701	Departamento de Agropecuária	
0701.20.601.0024.1.014	Geração de Renda e Agroindustrialização	
4.4.90 (109)	Aplicações Diretas	49.000,00
TOTAL		159.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2003.

IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR

DECRETO Nº 2709, de 21 de novembro de 2003.

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.717/2003, de 21 de novembro de 2003

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0400	Secretaria Municipal da Fazenda	
0401	Administração S.M.F.	
0401.28.843.0000.0.003	Juros, Encargos e Amortização da Dívida Interna	
4690 (32)	Aplicações Diretas	12.000,00
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	
0501	Departamento de Educação	
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental	
4490 (39)	Aplicações Diretas	22.000,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	
0601	Departamento de Saúde	
0601.10.302.0019.2.027	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Recursos do FMS	
4490 (77)	Aplicações Diretas	50.000,00
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
0701	Departamento de Agropecuária	
0701.20.601.0025.2.038	Reserva Indígena	
3390 (115)	Aplicações Diretas	20.000,00
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0801.15.752.0031.2.040	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90 (122)	Aplicações Diretas	55.000,00
TOTAL		159.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta da Anulação Total/Parcial de dotações orçamentárias, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	
0503	Departamento do Desporto	
0503.27.812.0018.1.006	Praças Desportivas e Ecológicas	
4490 (56)	Aplicações Diretas	30.000,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	
0601	Departamento de Saúde	
0601.10.302.0004.1.008	Centros e Unidades de Saúde	
4.4.90 (67)	Aplicações Diretas	80.000,00
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
0701	Departamento de Agropecuária	
0701.20.601.0024.1.014	Geração de Renda e Agroindustrialização	
4.4.90 (109)	Aplicações Diretas	49.000,00
TOTAL		159.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2003.

IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Ademir Antônio Aziliero
Assessor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR

PORTARIA Nº 074/2003 Coronel Vivida, 19 de Novembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

INSTITUIR Comissão composta pelos Senhores: Euclides Luiz Weiss, Laderin Giordani e Deleio Pasqualotto, com fins específicos de avaliar e declarar a inservibilidade, para o fim a que se destina, de parte do Lote nº 02ª da Quadra 03 do Loteamento Librelato, Matrícula nº 12230, com a área de 670,40m², de propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro de 2003.

IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento